



Prefeitura Municipal de Gramado

DECRETO Nº 171/2020

Reitera a adoção do Sistema de Distanciamento Controlado, instituído pelo Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, altera dispositivo do Decreto n. 090, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Gramado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II e o art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o "Distanciamento Controlado" no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul e assim a divisão deste em regiões de saúde e agrupamento para o controle ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Gramado restou inserido na Macrorregião de Agrupamento de Caxias do Sul, tratada como "R23, R24, R25, e R26";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 55.240/2020 passa por critérios de avaliação próprios nele estabelecidos, que determinam a avaliação sistemática, rotineira e semanal dos indicadores de saúde e epidemiológicos, além de outros índices de relevância que estabelece e considera os índices de maior ou menor distanciamento social, através do modelo de bandeiras da Macro Região de Agrupamento de Caxias do Sul;

CONSIDERANDO que o modelo implementado no Estado do Rio Grande Sul é o do distanciamento controlado, por bandeiras, e que estas estão representadas pelas cores "amarela", "laranja", "vermelha" e "preta", as quais necessariamente são definidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul como aplicáveis e incidentes na Região e no Município de Gramado, por consequência, e por períodos determinados, na forma da legislação e determinação estadual;

CONSIDERANDO a informação verbal obtida do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o qual os privilégios concedidos pela bandeira vermelha, por ele instituída, aos hotéis, restaurantes e lancherias localizadas às margens das estradas e rodovias devem-se à vinculação dessas atividades à manutenção e transporte de produtos essenciais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, por meio do qual todos,



Prefeitura Municipal de Gramado

em igualdade de condições, têm os mesmos direitos, evitando-se com isso odiosa discriminação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Gramado não tem medido esforços no combate e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, mediante ações nas áreas de saúde e assistência social, e, também não se descuidando da economia local;

CONSIDERANDO que a Administração pode alterar seus atos a qualquer tempo, no exercício do poder de autotutela inerente à Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Gramado adotará os critérios da bandeira vermelha, conforme definido no Decreto Estadual n. 55.240, de 10 de maio de 2020, sem as exceções previstas para as áreas de hospedagem e alimentação dos estabelecimentos localizados às margens das estradas e rodovias, a partir do dia 21 de julho de 2020.

Art. 2º O art. 23 do Decreto Municipal n. 090, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As férias e outras licenças poderão ser concedidas aos servidores da área da Saúde a critério do Secretário Municipal de Saúde, desde que não impliquem em prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de julho de 2020.


João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado

Ciente e de acordo.
Em 20/07/2020

Registre-se e Publique-se.
Em 20/07/2020

João Gilberto Barbosa Barcellos
Procurador-Geral do Município

Julio Cesar Dorneles da Silva
Secretário Municipal da Administração